



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**



CONTRATO Nº 011/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00638-000/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE SUPORTE BÁSICO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O SISTEMA HOS PUB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA OPENBASE SISTEMAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, nesta Capital, por força da Lei complementar nº 648, art. 06 e 07 de 05 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município D.O.M. de 06/01/2017, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA**, representada pela Sr.^a Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **OPENBASE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.892.715/0001-85, com sede na Rua Carlos Goes n.000234, Bairro Leblon, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 22440-040, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JOHNY HENDERSON VUEQUER VIEIRA**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do RG 27.137.294-8 e CPF 803.651.911-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos do Parecer nº 159/2022/COORDENADORIA JURÍDICA/PGM/SEMUSA devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo Nº 08.00638/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem seu fundamento da Inexigibilidade realizada com base no inciso I, de art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**



CONTRATO Nº 011/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00638-000/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a Contratação de Empresa que forneça suporte básico e assistência técnica para o Sistema HOSPUB utilizado pela Maternidade Municipal Mãe Esperança com cessão do direito de uso do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional Open Base (conexões ilimitada), Módulo SQL, OpenSQLAdmin e Utilitários para Sistema Operacional Linux Debian.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 – O CONTRATANTE passa a fazer jus a serviços de cessão de direito de uso, assistência técnica e suporte básico do software (licenciamento) Gerenciador de Banco de Dados Relacional OpenBase (conexões limitadas), Módulo SQL, OpenSQLAdmin e Utilitários para o Sistema Operacional Linux Debian.

3.2 – Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo CONTRATADO sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor total do presente instrumento contratual é de R\$41.764,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e quatro reais)

4.2 – O valor mensal total para os serviços de Assistência Técnica e Suporte Básico do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional OpenBase é de R\$1.497,00 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais), com valor total anual de R\$17.964,00 (dezessete mil novecentos e sessenta e quatro reais).

4.3 – O valor total para a cessão do direito de uso do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional OpenBase (conexões ilimitada), Módulo SQL, OpenSQLAdmin e Utilitários para Sistema Operacional Linux Debian é de R\$23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**



CONTRATO Nº 011/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00638-000/2021

atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante;

5.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência da anualidade.;

5.3 – O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extensão;

5.4 – Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá à preclusão do direito;

5.5 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

5.6 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
- b) Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e por se tratar de material do rol de produtos de informática (software), a vigência contratual será até o limite de 48 meses, com base no Art. 57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais onde os serviços foram realizados acompanhado da produção constando o número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes dos serviços executados.

7.2 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I – do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE



CONTRATO Nº 011/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00638-000/2021

forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II – da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III – do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4 – O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela credenciante será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

7.5 – Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) credenciada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos probantes dos serviços executados:

7.6 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela credenciante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.7 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.7.1 – Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7.2 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 – A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**



CONTRATO Nº 011/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00638-000/2021

7.9 – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 – A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à (s) contratada (s).

7.11 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2 – A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A CONTRATADA deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

8.3 – A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do serviço a ser realizado, obrigando-se a CONTRATADA a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de lavagem, armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

8.4 – No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições.

8.5 – A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da CONTRATADA;

8.6 – A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

8.7 – A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura CONTRATADA de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

8.8 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 – O responsável técnico da empresa deverá supervisionar os serviços elaborando escalas e demais documentos inerentes a rotina da unidade reportando-se a direção técnica e/ou geral da unidade acerca de situações relacionadas a rotina de trabalho.

8.9.1 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para direção técnica e/ou geral da unidade a escala de trabalho de seus servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**



CONTRATO Nº 011/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00638-000/2021

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.7 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.8 – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.9 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, os dados fornecidos pela contratante são considerados confidenciais e serão acessíveis somente a pessoas previamente autorizadas;

9.10 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**



CONTRATO Nº 011/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00638-000/2021

10.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Parte das despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

- Programa/Atividade Código nº 08.31.10.122.033.62.675, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Fonte de Recursos: 17.09, **no valor de 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme nota de Empenho Global nº 002254.

- Programa/Atividade Código nº 08.31.10.320.032.92.396, Elemento de Despesa 44.90.40, Fonte de Recursos: 25.00, **no valor de 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**, conforme nota de Empenho Global nº 002252.

10.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.1.2 – Multa de:

12.1.2.1 – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2.2 – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.2.3 – em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**



CONTRATO Nº 011/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00638-000/2021

12.1.3 – suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.1.4 – sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, quando a contratada possuir o cadastro junto ao SICAF.

12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.2.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão.

13.2 Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

c) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**



CONTRATO Nº 011/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00638-000/2021

- d) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.
- f) O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.
- g) Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PRERROGATIVAS

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**



CONTRATO Nº 011/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00638-000/2021

17.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma. **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

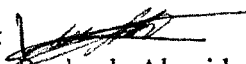
Porto Velho, 07 de outubro de 2022.


ELIANA PASINI
CONTRATANTE

JOHNY HENDERSON
VUEQUER
VIEIRA:80365191191

Assinado de forma digital por JOHNY
HENDERSON VUEQUER
VIEIRA:80365191191
Dados: 2022.10.10 14:04:00 -03'00'

JOHNY HENDERSON VUEQUER VIEIRA
CONTRATADA

VISTO: 
Vinicius Rocha de Almeida
Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Gelson Felipe Costa da Silva*
CPF Nº *007.439.422-30*
RG Nº *1088756*

NOME: *Franuiseq Rodrigues Nery*
CPF Nº *317024812-04*
RG Nº *261704120*

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: Nº078/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022

EXTRATO: Nº078/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022
PROCESSO: Nº 08.00638/2021 CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONTRATADA: GILSE MENONCIN ESPÉCIE:
CONTRATO Nº 011/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA
OBJETO: O contrato tem por objeto a Contratação de Empresa que forneça suporte básico e assistência técnica para o Sistema HOS PUB utilizado pela Maternidade Municipal Mãe Esperança com cessão do direito de uso do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional Open Base (conexões ilimitadas), Módulo SQL, OpenSQLAdmin e Utilitários para Sistema Operacional Linux Debian. O valor total do presente instrumento contratual é de R\$41.764,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e quatro reais) O valor mensal total para os serviços de Assistência Técnica e Suporte Básico do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional OpenBase é de R\$1.497,00 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais), com valor total anual de R\$17.964,00 (dezessete mil novecentos e sessenta e quatro reais). O valor total para a cessão do direito de uso do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional OpenBase (conexões ilimitada), Módulo SQL, OpenSQLAdmin e Utilitários para Sistema Operacional Linux Debian é de R\$23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e por se tratar de material do rol de produtos de informática (software), a vigência contratual será até o limite de 48 meses, com base no Art. 57, IV da Lei 8.666/93. Parte das despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária: - Programa/Atividade Código nº 08.31.10.122.033.62.675, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Fonte de Recursos: 17.09, no valor de 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), conforme nota de Empenho Global nº 002254. - Programa/Atividade Código nº 08.31.10.320.032.92.396, Elemento de Despesa 44.90.40, Fonte de Recursos: 25.00, no valor de 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), conforme nota de Empenho Global nº 002252. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Porto Velho, 13 de outubro de 2022.

Responsável Pelo Extrato
VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico COJUSA/PGM/SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FDC5A4C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/10/2022. Edição 3328
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº
011/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA – PROCESSO
Nº08.00638/2021

1 DO OBJETO DA RETIFICAÇÃO

1.1 O presente Termo de Ratificação tem por finalidade retificar o conteúdo da linha “CONTRATADA”

•

DA RETIFICAÇÃO

2.1 Retificar o conteúdo da linha “CONTRATADA” presente no contrato Nº 011/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº08.00638/2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

CONTRATADA: GILSE MENOCIN

Leia-se

OPENBASE SISTEMAS LTDA

•

DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas demais cláusulas do contrato Nº 011/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº08.00638/2021

•

DA EFICÁCIA

•

Para a eficácia deste Termo, o Contratante, após a assinatura, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

Porto Velho/RO, 28 de outubro de 2022.

VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA

Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:B0AF8DAC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/10/2022. Edição 3338

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 360/DA/GAB/SEMUSA PORTO VELHO, 13 DE OUTUBRO
DE 2022.

Portaria nº 360/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 13 de outubro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato nº 011/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA, Processo nº 08.00638/2021, objeto “Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica e suporte básico, com cessão de direito de uso dos programas de computador licenciados pela OPENBASE Sistemas com Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional OpenBase (conexões limitadas), Módulo SQL, OpenSQLAdmin, e Utilitários para Sistema Operacional Linux Debian (HOSPUB) Para a Maternidade Municipal Mãe Esperança.”.

Matrícula	Nome	Atribuição
243270	Aline Silva Lima	Gestor
314352	MARIA ALZENIR SOUZA DA SILVA	Fiscal
277617	Wandeliuce Melo Pinheiro	Fiscal

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;
- Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;
- Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram prestados em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

• Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual.

- Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;
- Registrar todas as ocorrências relacionadas durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Notificar formalmente a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos na ocasião do pagamento;
- Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;• Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;
- Atestar junto a direção da unidade assistida o documento fiscal;
- Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato e/ou Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;
- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde
- Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei nº 8.666/9 e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações e demais dispositivos legais.

Art. 3º – O fiscal do contrato elaborará mensalmente relatório da execução dos serviços, que deverá ser entregue acompanhado das notas fiscais, devidamente certificados, Divisão de Fiscalização e Gestão de Contratos Continuados/Departamento Administrativo/SEMUSA.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANIS GOMES DA CUNHA

Ordenação da Despesa

Portaria n.º149/GAB/SEMUSA/2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E94E44E3



Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 27/01/2023, 10:27:59